

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001342/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012019/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001090/2012-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46301.000357/2012-46  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/03/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELÃO E CORTICA DE JOACABA, CNPJ n. 84.591.072/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO CHITES CHAVES;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO BANCÁRIO DOS SALÁRIOS

As verbas salariais pagas através de depósito bancário dispensam a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, que se provará de forma cabal e suficiente pelo comprovante de depósito bancário na conta do empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

A Irani fornecerá aos seus empregados, mensalmente, cesta básica, cujo valor não integrará a remuneração, composta dos seguintes itens:

Farinha de trigo	10 kg	Açúcar	10 kg	Arroz	10 kg
Feijão	3 kg	Sal	1 kg	Massa	1 kg
Fubá	1 kg	Óleo de soja	2 latas	Leite em pó	2 latas
Café em pó	500 gr	Pasta dental	1 tubo 90 gr	- x -	- x -



#### Parágrafo único

Poderá o empregado optar por receber o valor correspondente a sua cesta básica em vale para compras em supermercados (vale alimentação), mediante manifestação escrita dirigida à Irani com a anuência de um dirigente sindical.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO PONTO**

Poderá a Irani dispensar a marcação do cartão ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial do Trabalho nº 3.626, de 13/11/1991.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DE HORÁRIO**

É facultado à empresa, desde que ofereça condições aos funcionários de marcação de ponto através de sistema de terminais informatizados, a dispensa de obtenção das assinaturas nos respectivos cartões ponto, reconhecendo-se para os efeitos legais a exatidão e confiabilidade dos registros.

#### Parágrafo único

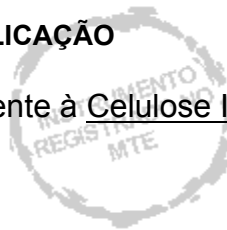
Desde que autorizados pela empresa, os empregados ficam desobrigados de marcação do ponto nos intervalos para refeições/descanso.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CAMPO DE APLICAÇÃO**

Este aditamento aplica-se tão somente à Celulose Irani S/A, ora designada simplesmente Irani, e seus empregados.



### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS**

As disposições desde instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Irani, independentemente da anuência individual destes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

**ALBERTO CHITES CHAVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JOACABA**

**NEREU BAU**  
**PRESIDENTE**  
**SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM**  
**PROCURADOR**  
**SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**